PROJETO DE LEI CM Nº 147/2022

Institui no âmbito do Município de Divinópolis, a ´´Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto``, estabelece as diretrizes para conscientização quanto à prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Divinópolis a ´´Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto``.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher nos primeiros 06 (seis) meses após o parto, e por vezes, imediatamente após o estado puerperal.

ART. 2º – São objetivos da política que trata esta Lei:

I – Identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II – Estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III – Promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença;

IV – Relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V – Conscientizar os profissionais da saúde que atendem as mulheres no período pré-natal, quanto aos sintomas e a gravidade da doença.

ART. 3º – Será realizado na Semana de que trata o caput do artigo 1º da presente Lei, seminários, workshops, palestras, distribuição de material educativo, além de outras atividades que contribuam para a divulgação do propósito estabelecido pela explicitada Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Município de Divinópolis.

ART. 4º – Para a realização das ações de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas.

ART. 5º – A semana a que se refere o caput do artigo 1º, será comemorada anualmente na segunda semana do mês de Março.

ART. 6º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

ART. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O pós-parto é um período de deficiência hormonal. Durante a gestação, o organismo da mulher é submetido a altas doses de hormônios e tanto o estrógeno quanto a progesterona agem no sistema nervoso central. De repente, em algumas horas depois do parto, o nível desses hormônios cai vertiginosamente, o que pode ser um fator importante no desencadeamento dos transtornos pós-parto.

É grande o número de mulheres que se queixam de certa tristeza e irritabilidade depois que dão à luz, a criança nasceu perfeita, com boa saúde, o pai está feliz, os avôs também, nada aconteceu de errado, eles voltam com o bebezinho para casa, onde tudo foi preparado para recebê-lo, mas de repente a mulher é invadida por uma espécie de melancolia que não sabe explicar.

Se este sentimento for passageiro e desaparecer em alguns dias, não há motivo para preocupação, seu organismo passou por verdadeiros impactos hormonais durante a gestação e que podem ter mexido com o sistema nervoso central.

Há mulheres, porém, em que a tristeza aparece algumas semanas depois do parto, ficando cada vez mais intensa a ponto de torná-las incapazes de exercer as mais simples tarefas do dia a dia, e elas passam a demonstrar apatia e desinteresse por tudo que as cerca.

Num passado não muito distante, esses sintomas não eram valorizados, ninguém falava em depressão pós-parto. Os transtornos de humor eram considerados traços da personalidade feminina. Sem diagnóstico nem tratamento adequado, ou a doença se resolvia espontaneamente ou tornava-se crônica.

Portanto, o projeto visa o conhecimento da doença, suas características, prevenção, combate e tratamento.

Diante da relevância , solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Divinópolis, 21 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BRAZ DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Vereador Zé Braz – PV